



Câmara Municipal

Lei nº 6.362 de 26 de MAIO de 2026

Institui o *Sistema Municipal de Educação Inclusiva* e dispõe sobre as diretrizes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o *Sistema Municipal de Educação Inclusiva*, com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade, equitativa e acessível aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O *Sistema Municipal de Educação Inclusiva* observará as seguintes diretrizes:

- I - garantia de acesso, permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação;
- II - respeito à diversidade e valorização das diferenças individuais;
- III - promoção da igualdade de oportunidades e combate a toda forma de discriminação;
- IV - direito à matrícula em escolas comuns do ensino regular, sendo vedada a exclusão sob qualquer alegação de deficiência;
- V - oferecimento do *Atendimento Educacional Especializado* (AEE) preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI - promoção do aprendizado da Libras, do Sistema *Braille* e de outras formas de comunicação acessíveis; e
- VII - participação da família e da comunidade escolar em todas as etapas do processo educacional.

Art. 3º O *Atendimento Educacional Especializado* (AEE) compreende o conjunto de atividades, recursos e serviços de acessibilidade organizados institucional e continuamente, destinados a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º O AEE será ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, podendo haver parcerias com instituições sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente.

§ 2º O atendimento ocorrerá no período definido pelo órgão competente.

§ 3º VETADO.

Art. 4º Ficam instituídos o *Plano de Ensino Individualizado* (PEI) e o *Plano de Atendimento Educacional Especializado* (PAEE) como instrumentos obrigatórios do Sistema Municipal de Educação Inclusiva:

- I - VETADO;
- II - VETADO; e
- III - Os planos deverão ser revisados periodicamente, sempre que houver necessidade pedagógica.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 5º VETADO.

- I - VETADO;
- II - VETADO;
- III - VETADO;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

IV - VETADO;
V - VETADO; e
VI - VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 6º As escolas deverão garantir as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 7º VETADO.

I - VETADO;
II - VETADO; e
III - VETADO.

Art. 8º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de maio de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Teresinha Medeiros e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

